LEI COMPLEMENTAR Nº165/2021

(DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128 DE 01/09/2015).

Projeto de Lei Complementar nº 002/2021.

Autor: Executivo

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n° 128 de 01º de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da Cesta Básica ou Vale Alimentação, oferecido aos funcionários da municipalidade será de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único – Durante o período de vigência do Plano Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, será acrescido ao valor fixado no caput o acréscimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), como forma de minimizar os efeitos da pandemia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2021